

ESTATUTO SOCIAL
CENTRO PARA INOVAÇÃO E COMPETITIVIDADE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E FORO

Art. 1º. O Centro para Inovação e Competitividade - CIC - é uma Associação, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Mariz e Barros, nº 678, 4º andar, CEP 20.270-903, que será regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único: O CIC, para consecução de suas finalidades, poderá manter escritórios ou representações, inclusive associando-se a entidades congêneres que tenham similar atuação e objetivos.

Art. 2º. O CIC tem por objeto a realização de estudos, pesquisas e encaminhamento de soluções de problemas ligados à modernização e ao desenvolvimento da infra-estrutura de serviços tecnológicos e científicos, direcionados para a qualidade, a produtividade, a competitividade e a sustentabilidade, objetivando a inovação e a reforma da gestão pública e privada, em todos os seus níveis e aspectos, no quadro do desenvolvimento institucional e tecnológico, bem como a preparação de pessoal capacitado nesses campos e principalmente:

I - atuar como agente de apoio a programas de modernização administrativa e tecnológica da infra-estrutura de serviços nas áreas da qualidade e produtividade, visando a sua atualização e a integração de ações com a demanda da indústria e do desenvolvimento tecnológico nacional;

II - promover o uso e a disseminação de técnicas de produtividade e qualidade como instrumento para desenvolver a competitividade da empresa nacional;

III - estimular pesquisas e projetos sobre técnicas de Ensaios Não Destrutivos - END e Inspeção, como meio eficiente de alcançar a excelência da produção nacional;

IV - apoiar a formação, a capacitação e a atuação de entidades tecnológicas e científicas, necessárias ao desenvolvimento e ao aumento da produtividade, da competitividade e da sustentabilidade de setores produtivos do País;

V - incentivar a formação, a capacitação e a atuação de entidades, profissionais e especialistas, bem como das instituições certificadoras de sistemas, produtos e serviços nas áreas de qualidade, segurança e meio ambiente;

VI - promover e apoiar a inovação e a atualização do aparelho do Estado, de forma a reduzir custos, agilizar processos e contribuir para o aumento da competitividade da produção nacional;

VII - atuar de forma educativa e mediadora junto aos consumidores, fabricantes, prestadores de serviços e Poder Público, de forma a aprimorar a qualidade das relações de consumo;

VIII - promover e difundir padrões de qualidade para apoiar as empresas brasileiras na exportação de produtos e serviços;

IX - promover e divulgar técnicas e sistemas de gestão ambiental;

X - incentivar e promover estudos e pesquisas nas áreas públicas e privadas;

XI - promover a contínua formação, especialização e aperfeiçoamento de recursos humanos;

XII - incumbir-se do planejamento e da organização de serviços ou empreendimentos, tomando o encargo de executá-los ou prestar-lhes a assistência técnica necessária;

XIII - estabelecer vínculos institucionais com pessoas jurídicas de direito público e privado, por filiação, intercâmbio ou convênio.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. A Entidade terá as seguintes categorias de associados:

I – Associado Provedor: pessoa jurídica, de direito público ou de direito privado, interessada em subvencionar a manutenção, a gestão e o desenvolvimento do Centro;

II - Associado Institucional: entidade pública ou privada cujo campo de atuação se identifique com os objetivos da Entidade;

III - Associado Individual: pessoa física com interesse nos assuntos que integram os objetivos do Centro. Parágrafo único – Os associados pessoas jurídicas serão representados por pessoa natural a ela vinculada, especialmente indicada, com amplos e expressos poderes de atuação na Entidade e substituível a qualquer tempo mediante comunicação escrita.

Art. 4º. A proposta de filiação, subscrita pelo interessado e apresentada por qualquer associado, será submetida à aprovação da Diretoria Executiva e se aceita, o proponente integralizará contribuição pecuniária correspondente ao valor de filiação, nos termos fixados pelo Conselho de Administração.

Art. 5º. Os associados poderão retirar-se a qualquer tempo da Entidade, bastando para tanto, manifestar, por escrito, à Diretoria Executiva, sua livre vontade.

§ 1º. O associado que, por qualquer motivo, deixar de pertencer ao quadro social, não fará jus à restituição de contribuições efetuadas ou reparações de qualquer espécie.

§ 2º. O pedido de retirada não exime o associado do cumprimento das obrigações pecuniárias vencidas até a data da sua saída.

Art. 6º. Os associados não responderão com os seus respectivos patrimônios, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos contraídos pelo Centro.

Art. 7º. São direitos dos associados:

I - votar e ser votado para os órgãos de Administração da Entidade;

II - participar das atividades do Centro, de acordo com o previsto neste Estatuto e no Regimento Interno;

III – utilizar os serviços e a assistência técnica da Entidade;

IV – ter prioridade de participação em cursos e eventos patrocinados pelo Centro;

V – propor a admissão de novos associados, bem como a aplicação de penalidades aos faltosos; e

VI – apresentar à Entidade, propostas relacionadas com os fins visados pela mesma, as quais, encaminhadas à Diretoria Executiva, serão submetidas ao Conselho de Administração para estudo e manifestação.

Art. 8º. São deveres dos associados:

I – cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;

II – participar, prestigiar e colaborar em todas as atividades relacionadas ao objetivo social da Entidade;

III – contribuir com a cota que lhe tenha sido atribuída por decisão do Conselho de Administração, para a consecução de Projetos Prioritários;

IV – pagar com pontualidade a contribuição anual, em valores e pela forma estabelecida pelo Conselho de Administração, bem como qualquer despesa associativa que lhe seja afeta;

V – manter atualizado o seu cadastro no Centro, inclusive com endereço eletrônico válido, para recebimento de avisos, convocações, intimações e correspondências da entidade; e

VI – observar princípios éticos em seus relacionamentos com os demais associados.

Art. 9º. O associado que infringir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações dos órgãos de Administração da Entidade ou por qualquer forma agir contra os interesses do Centro, poderá ser advertido, suspenso ou dele excluído, mediante proposta fundamentada de qualquer associado, desde que, nesse último caso, esta seja aprovada por 2/3 dos votos dos presentes em Assembleia, garantido o exercício da mais ampla defesa.

§ 1º. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Diretoria Executiva, respeitado o direito de defesa, e contra sua imposição caberá recurso ao Conselho de Administração.

§ 2º. A pena de suspensão imposta ao associado não excederá o prazo de 90 (noventa) dias e impedirá o gozo dos direitos estatutários.

§ 3º. O prazo para interposição de defesa e de recurso contra qualquer penalidade imposta é de 15 (quinze) dias contados da ciência formal ao associado da acusação ou da decisão.

§ 4º. O inadimplemento das obrigações pecuniárias para com a Entidade suspende a fruição do gozo dos direitos do associado e persistindo tal inadimplência pelo período de 12 (doze) meses, acarreta a exclusão do associado, facultado ao Diretor Executivo admitir a purgação da mora para a readmissão.

Art. 10. As penas de exclusão, suspensão e advertência, não eximem o associado faltoso do cumprimento de suas obrigações pecuniárias para com o Centro.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

Art. 11. O patrimônio social será constituído por:

I – valor de filiação integralizado pelo associado na oportunidade de sua admissão, bem como contribuição anual, nos termos e valores fixados pelo Conselho de Administração;

II – contribuições específicas que venham a ser estipuladas por decisão fundamentada do Conselho de Administração que visem a consecução de Projetos Prioritários abrangidos pelos objetivos da Entidade, fixado o valor global do projeto e o valor da cota atribuível a cada associado;

III - bens móveis e imóveis que a entidade possua ou venha a adquirir;

IV - importâncias que venha cobrar pelos serviços realizados para pessoas físicas ou jurídicas;

V - quaisquer importâncias, receitas ou doações que, legal, jurídica e contratualmente lhe possam ser atribuídas, inclusive direitos, marcas, patentes e tecnologia que venha a incorporar na execução de suas atividades; e

VI – valores provenientes de aplicações financeiras.

§ 1º. O patrimônio e os recursos do Centro somente poderão ser utilizados e aplicados integralmente dentro do território nacional, para a consecução de suas finalidades e na manutenção de seus objetivos institucionais, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem tal preceito.

§ 2º. A Entidade não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, vantagens ou benefícios sob qualquer título, dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais, brutos ou líquidos ou parcelas de seu patrimônio, recurso ou renda.

Art. 12. Não obstante não ter fins lucrativos, o CIC poderá cobrar pelo serviço que vier a realizar para pessoas físicas ou jurídicas em condições de satisfazer tais pagamentos.

Art. 13. O exercício financeiro da Entidade coincide com o ano civil.

Art. 14. A escrituração das despesas e receitas do Centro deve constar de livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º. Anualmente a Diretoria elabora balanço e efetua a prestação de contas, observando o seguinte:

a) Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) A discriminação do balanço patrimonial, com a totalidade de suas operações e execuções, e a demonstração dos resultados;

c) A comprovação da correta aplicação dos recursos recebidos;

d) A discriminação da aplicação dos eventuais recursos e bens de origem pública;

e) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso;

f) A submissão à Assembléia Geral para aprovação, ouvidos os Conselhos de Administração e Fiscal;

g) A publicação na imprensa oficial e jornal de circulação nacional, após aprovação; e

h) A publicação do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, inclusive as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ 2º. Havendo ganhos, aplicação, utilização, arrecadação, guarda, gerenciamento ou administração de recursos, dinheiros, bens, valores e benefícios de origem pública, ou assunção de obrigações públicas de natureza pecuniária, prestará contas a Entidade à pessoa jurídica de direito público através da qual tenha se originado a respectiva vantagem.

Art. 15. A Entidade observará em suas ações, práticas administrativas que contemplem os princípios da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 16. O Centro adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para impedir, de forma individual ou coletiva, a atribuição de benefícios e ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em seu processo decisório. Parágrafo único. A Entidade remunerará, sempre em valores praticados pelo mercado, consultores e técnicos que venha a contratar, para a execução de trabalhos vinculados a seus objetivos.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17. A Assembleia Geral, órgão soberano da Entidade, será constituída por todos os associados e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em dia, hora e lugar determinados pelo Conselho de Administração.

§ 1º. As Assembleias Gerais Extraordinárias, serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º. 1/5 (um quinto) dos associados poderá solicitar ao Presidente do Conselho de Administração a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 18. A Assembleia Geral Ordinária se reunirá anualmente para apreciar e deliberar sobre o relatório das atividades do exercício findo, aprovar contas do Centro com as manifestações do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, aprovar os planos de trabalho para o exercício vindouro e, quando for o caso, eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal com os respectivos suplentes.

§ 1º. As chapas que concorrerem à eleição para os órgãos de Administração do Centro abrangendo todos os cargos, deverão estar devidamente registradas na sede da Entidade até 30 (trinta) dias antes da realização do pleito.

§ 2º. Será admitido nas Assembleias Gerais, o voto por procuração outorgada a associado.

Art. 19. A Assembleia Geral só poderá se reunir em primeira convocação com a presença mínima de 1/3 dos associados, para que possa deliberar validamente, e em segunda convocação com qualquer número de presentes.

§ 1º. Na Assembleia Geral especialmente convocada para deliberar sobre a destituição dos administradores e a fixação de atribuições e prerrogativas do Sócio Provedor, será exigida a aprovação de 2/3 (dois terços) dos Associados.

§ 2º. A alteração do presente estatuto será autorizada por Assembleia Geral, desde que verificada a aprovação de 1/3 (um terço), dos presentes, salvo para as matérias de quorum mais qualificado.

Art. 20. Entre a primeira e a segunda convocação, mediará o prazo de 30 (trinta) minutos.

Art. 21. As reuniões das Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração a quem caberá o voto de desempate.

Art. 22. A convocação de Assembleia Geral será feita com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista para sua realização, por correspondência encaminhada por qualquer meio físico ou eletrônico, dela constando a respectiva pauta, local e hora da reunião.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. A Administração do Centro será assim organizada:

I – Conselho de Administração composto por 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e assim distribuídos:

- a) o Associado Provedor indicará 4 (quatro) representantes;
- b) os Associados Institucionais indicarão 2 (dois) representantes;
- c) os Associados Individuais indicarão 1 (um) representante.

II – Diretoria Executiva, estrutura integrada por 03 (três) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração com mandato de 2 (dois) anos, todos escolhidos dentre profissionais de notória competência e especialização, para execução de tarefas que digam respeito à gestão operacional da entidade, de forma a atender suas finalidades e objetivos;

III – Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Parágrafo único: Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até que a posse dos substitutos se realize.

Art. 24. O Conselho de Administração, no exercício de suas atribuições, será assessorado por um Comitê Consultivo, constituído por até 15 (quinze) membros, escolhidos entre profissionais de notória reputação e reconhecida idoneidade, que apresentarão estudos, pareceres e recomendações em assuntos de natureza específica que lhe sejam submetidos, desde que abrangidos pelos objetivos da Entidade. Parágrafo único. Os ex-Diretores Presidentes da Entidade integrarão o Comitê Consultivo.

Art. 25. Os administradores não respondem pelas obrigações do Centro, a não ser por abuso da personalidade jurídica.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 26. Ao Conselho de Administração caberá decidir sobre quaisquer assuntos de interesse social e em especial:

I – determinar a política da Entidade, fixando-lhe os princípios básicos e estabelecendo as metas de atuação;

II – fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;

III – aprovar, anualmente, o programa de trabalho da entidade e sua política de patrimônio;

IV – escolher os associados que integrarão a Diretoria Executiva;

V – aprovar as normas para celebração de contratos, ajustes e convênios;

VI – apreciar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos jurídicos que venham a ser firmados pela Diretoria Executiva;

VII – apreciar balanço e contas de cada exercício, acompanhados de manifestação do Conselho Fiscal, bem como o relatório das atividades anuais, elaborado pela Diretoria Executiva;

VIII – aprovar o Regimento Interno;

IX – interpretar e resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno;

X – aprovar a abertura de representações do Centro;

XI – aprovar, preliminarmente, projetos de reforma estatutária;

XII – examinar e aprovar os nomes que lhe tenham sido indicados para compor o Comitê Consultivo;

XIII – fixar o valor das contribuições específicas para Projetos Prioritários;

XIV – zelar pelo cumprimento dos objetivos da Entidade; e

XV – propor à Assembleia Geral a extinção do Centro.

§ 1º. O Conselho de Administração, imediatamente após sua eleição pela Assembleia Geral, escolherá seu Presidente e seu Vice-Presidente.

§ 2º. O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, observada a presença mínima de 3 (três) conselheiros.

Art. 27. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração:

I – convocar as Assembleias Gerais;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, cabendo-lhe nas decisões, além do voto comum, o de qualidade;

III – submeter à Assembleia Geral, com parecer do Conselho de Administração, balanço e contas, acompanhados de exame e manifestação do Conselho Fiscal, bem como relatório referente às atividades de cada exercício, elaborado pela Diretoria Executiva; e

IV – fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Art. 28. O Diretor Executivo é o Secretário do Conselho de Administração.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29. A Diretoria Executiva é integrada por um Presidente, um Vice-Presidente e um Diretor, todos eleitos pelo Conselho de Administração para um período de 2 (dois) anos, escolhidos dentre os associados, os quais deverão atuar na administração e gestão executiva do Centro.

Art. 30 – Compete à Diretoria Executiva:

I – administrar e gerir o Centro;

II – fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as demais normas da Entidade;

III – aprovar acordos, convênios, contratos e quaisquer outros instrumentos jurídicos celebrados com pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nas áreas específicas de atuação do Centro;

IV – propor o Regimento Interno da Entidade e suas alterações;

V – elaborar balancetes semestrais e balanço anual, com a prestação de contas, balanço patrimonial e demonstração de resultados;

VI – elaborar o relatório de atividades da Entidade;

VII – elaborar o programa orçamentário anual e encaminhá-lo aos Conselhos de Administração e Fiscal;

VIII – formular, acompanhar e rever, se necessário, as estratégias para a adequada atuação da Entidade e o respectivo orçamento;

IX – estabelecer e aprovar o plano de metas da Entidade;

X – estabelecer os valores das retribuições por prestações do Centro;

XI – conceder descontos nos valores de inscrição dos eventos e cursos patrocinados pela Entidade, bem como de outras prestações em favor dos associados;

XII – elaborar regulamento dos contratos, acordos ou parcerias públicas e privadas, bem como determinar a sua publicação em órgão oficial de imprensa;

XIII – determinar a contratação de auditoria contábil externa e independente quando necessário ou conveniente e quando houver a aplicação de recursos ou benefícios públicos;

XIV – elaborar projeto de reforma estatutária;

XV – encaminhar ao Conselho de Administração os relatórios de atividades, os planos de metas, os orçamentos e demais bases para acompanhamento e avaliação dos objetivos e estratégias de atuação;

XVI – instituir Grupos de Trabalho, Comissões e Comitês;

XVII – deliberar sobre a admissão de associados do Centro e opinar na aplicação da pena de exclusão; e

XVIII – aplicar as penalidades de advertência e suspensão.

Art. 31. Compete ao Diretor Presidente:

I – planejar, acompanhar e avaliar todos os serviços e atividades da Entidade;

II – disponibilizar para o Conselho de Administração, sempre que solicitado, dados sobre a execução dos planos de trabalho operados pela Entidade;

III – submeter ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado referente às atividades de cada exercício, acompanhado de prestação de contas e balanço, com a manifestação do Conselho Fiscal;

IV – celebrar acordos, convênios, contratos e quaisquer outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nas áreas específicas de atuação do Centro;

V – autorizar ou referendar a contratação de pessoal, na forma do disposto no Regimento Interno;

VI – administrar o patrimônio, gerir e aplicar os recursos da Entidade;

VII – autorizar a aquisição de bens patrimoniais ou sua alienação, mediante parecer do Conselho Fiscal;

VIII – representar a Entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, admitida a nomeação de procuradores;

IX – fixar atribuições especiais aos demais Diretores;

X – contratar o Diretor Executivo e fixar-lhe a remuneração; e

XI – determinar e acompanhar a atuação do Diretor Executivo, delegando-lhe poderes considerados necessários para o bom desempenho das atividades do Centro.

Art. 32. Nos casos de impedimento ou vacância do cargo de Diretor Presidente da Diretoria Executiva, assumirá transitoriamente, as funções deste até que seja solucionado o afastamento, o Diretor Vice-Presidente.

SEÇÃO IV

DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 33. O Diretor Executivo participa das atividades e reuniões da Diretoria Executiva, opinando nos assuntos relativos à sua competência, mas sem direito à voto, cabendo-lhe:

- I – atuar efetivamente na gestão executiva do Centro;
- II – dirigir e supervisionar os serviços administrativos e os trabalhos da Entidade, zelando pela consecução de seus objetivos;
- III – elaborar o planejamento estratégico da Entidade;
- IV – cumprir e fazer cumprir as resoluções da Diretoria Executiva;
- V – coordenar os serviços de secretaria dos Conselhos e da Diretoria Executiva;
- VI – gerenciar os serviços de estatística, divulgação, publicação e demais atividades do Centro;
- VII – coordenar e supervisionar as atividades dos colaboradores do Centro, designando-lhes, quando for o caso, funções específicas;
- VIII – assinar em conjunto com um dos membros da Diretoria Executiva, acordos convênios, contratos, ajustes, bem como cheques e outros documentos que resultem na realização de despesas ou na captação de receitas ou gerem obrigações para a Entidade, podendo ainda abrir contas bancárias, movimentá-las e encerrá-las;
- IX – encaminhar à Diretoria Executiva orçamentos, programas, balanços e balancetes;
- X – abrir e encerrar livros fiscais, obrigatórios ou facultativos;
- XI – contratar e dispensar o pessoal necessário ao regular funcionamento do Centro;
- XII – representar a entidade em solenidades e manifestações ou nelas nomear-lhe delegados ou representantes;
- XIII – assinar ofícios, comunicações, representações e papéis dirigidos aos Poderes Públicos e entidades privadas; e
- XIV – fazer cumprir as penalidades de advertência e suspensão e autorizar a readmissão do associado mediante purgação da mora sobre suas contribuições.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34. O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente, cabendo ao colegiado emitir pareceres sobre balancetes, balanços, contas e outros atos de gestão patrimonial e financeira da Entidade.

Art. 35. O Conselho Fiscal emitirá, para encaminhamento ao Conselho de Administração, parecer sobre o Balanço e contas da Entidade e, sempre que solicitado pelos poderes competentes, opinará sobre os negócios e operações que envolvam o patrimônio do Centro. Art. 36. O Conselho Fiscal deverá :

- a) acompanhar a execução do orçamento do Centro;
- b) examinar o relatório anual, a situação patrimonial e o balanço geral;
- c) apreciar os relatórios de auditorias Fiscal e Contábil.

Art. 37. O Conselho Fiscal poderá requerer à Diretoria Executiva, mediante justificativa, o assessoramento de perito contador ou firma especializada em análises econômico-financeiras.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. No caso de extinção da Entidade, a Assembleia Geral Extraordinária que venha a decidi-la, com o "quorum" de 2/3, resolverá sobre a transferência de seu patrimônio líquido a uma instituição congênere, igualmente qualificada preferencialmente com o mesmo objeto social, ou, na impossibilidade, à entidade similar, ou ainda para a Fazenda Nacional, depois de saldados todos os compromissos de qualquer espécie.

Art. 39. Caso a Entidade perca a qualificação que lhe permitiu obter recursos de origem pública, o acervo patrimonial disponível adquirido com tais recursos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido à pessoa jurídica que permaneça qualificada para a obtenção de tais recursos e que preferencialmente tenha o mesmo objeto social, ou, na impossibilidade, à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, observada a origem dos recursos. Parágrafo único: A Assembleia Geral Extraordinária que decidir sobre a extinção do Centro também designará um liquidante e o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período de liquidação.

Art. 40. Os associados que compareceram à Assembleia de Constituição da Entidade serão adjetivados como sócios fundadores.

Art. 41. A extinção, desligamento, retirada, falecimento ou qualquer modificação do estado de associado não interfere na situação jurídica da Entidade, sendo vedada, em qualquer hipótese, a distribuição de bens ou parcela de seu patrimônio a ele ou seus sucessores.

Art. 42. A Entidade observará o princípio da universalidade dos serviços, trabalhando para o proveito de toda a coletividade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 43. O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de Constituição do Centro para Inovação e Competitividade - CIC, realizada em 14 de janeiro de 1997 e alterado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 07/08/97, 27/12/00, 11/12/03, 19/05/04, 24/03/06 e 01/10/2009. Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2009.